



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MARIÁNTICA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**4º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 70/2020**

**T.P. Nº 13/2020**

**PROCESSO Nº 001.2021.0281/PMSC**

Ofício 792/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 13 de outubro de 2021.

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

*Do Subprocurador*

*Em, 15. 10. 2021*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 070/2020**

Prezada Senhora,


Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 070/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **Universo Serviços Terceirizados Ltda - ME**, que tem como objeto Pavimentação e Drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B" do Bairro São Gonçalo, neste Município.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato;**
- **1º, 2º e 3º Termo Aditivo;**
- **Contrato Social da Empresa;**
- **Atestado de Execução de obra.**
- **Cronograma**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
Júlio Nascimento Júnior  
Secretário Municipal  
de Infraestrutura  
São Cristóvão

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
*14 / 10 / 2021*  
*Falavauq*



# **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

## **CONTRATO 063/2020**

### **T.P. N°11/2020**

## **PROCESSO N° 001.2021.0281/PMSC**

# **SOLICITAÇÃO DA EMPRESA**



## UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de outubro de 2021.

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**REF.: CONTRATO Nº 70/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de pavimentação e drenagem das ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", no bairro São Gonçalo, no Município de São Cristóvão/SE.

Prezados Senhores,

A Empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, situada na rua 24, nº 27 – Conj. João Alves - Nossa Senhora do Socorro/SE, através de seu Representante Legal, vem através desta solicitar aditivo de prazo de mais **90 (Noventa) dias**, referente à obra de "De Pavimentação e Drenagem Das Ruas Mario Borges, Ezequiel Alexandrino E "B", No Bairro São Gonçalo", neste Município de **São Cristóvão/SE**, neste, conforme **Contrato N.º 70/2020**, em virtude da falta dos insumos a serem utilizados nos serviços aditivados, dificultando assim a execução dos serviços contratados no prazo pactuado.

Agradecemos à atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
*Rosane de Oliveira Santos Silveira*  
Rosane de Oliveira Santos Silveira  
RG nº 663.137 SSP/SE  
Sócia Administradora - CRA/SE 2573-01

Fls.: 01  
Rub.: B

# **JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO**



## JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO:** Pavimentação e Drenagem Pluvial das Ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B” do bairro São Gonçalo, neste Município.

**EMPRESA CONTRATADA:** Universo Serviços terceirizados Ltda - ME

**NÚMERO DO CONTRATO:** 070/2020

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 30 de setembro de 2020 pela contratada e contratante. Até o presente momento, já foram medidos 70,84% do contrato somado com o aditivo de valor, e a obra encontra-se em situação regular, com os serviços contratados sendo executados de acordo com o projeto, especificação e planilha orçamentária.

O contrato possui dois aditivos de prazo (1º e 2º Termo Aditivo) e um aditivo de valor que totaliza R\$91.610,00 (3º Termo Aditivo).

A empresa contratada está com dificuldade de adquirir as galerias de concreto, insumo imprescindível para a execução da passagem (pontilhão) da Rua Anísio José Oliveira, serviço este que foi previsto no aditivo de valor, e já encontra-se com preço desequilibrado. Foi solicitado reequilíbrio do preço desse serviço, e está em análise na PGM. Contudo, o fornecedor que a empresa contratada

Fis.: 02

Rub.: 1

encontrou, pediu um prazo de 30 dias para fabricação das galerias de concreto armado que são feitas por encomenda (não tem pronta entrega).

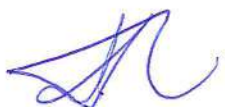
Diante do exposto, para aprovação do reequilíbrio, execução e medição dos serviços, solicita-se a elaboração de termo aditivo do contrato por um período de **03 meses** uma vez que se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II e IV, da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão, 13 de outubro 2021.

*Rivelma Ribeiro Lima*

**RIVELMA RIBEIRO LIMA**  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 270631427-3

Ratifico,



**JULIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fls.: 03  
Rub.: B



# **AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS**

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1165	44905100	15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 70/2020** cujo objeto é a **Drenagem e Pavimentação das ruas “Mário Borges”, Ezique Alexandrino e “B” do bairro São Gonçalo**, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo de prazo visa manter o contrato vigente para aprovação do reequilíbrio do aditivo de valor, a execução e medição do mesmo.

São Cristóvão, 13 de outubro de 2021

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 04  
Rub.: B

# **CRONOGRAMA**



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Rua Viriato e quilômetro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - CNPJ 03.485.217/0001-27

REPROGRAMAÇÃO

CONTRATO Nº: 070/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020  
INÍCIO - 30/10/2020

PAVIMENTAÇÃO E DREN. DAS RUAS MARIOBORGES, RUA EZEQUIEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º Mes	2º Mes	3º Mes	4º Mes	5º Mes	6º Mes	7º Mes	TOTAL SIMPLES	
									Valor	Porcentagem
01	SERVÇOS GERAIS	4,75	33.508,37	0,72%	R\$ 5.806,08	0,42%	R\$ 17,00%	33.508,37	0,72%	R\$ 5.806,08
01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,75	33.508,37	0,72%	R\$ 5.806,08	0,42%	R\$ 17,00%	33.508,37	0,72%	R\$ 5.806,08
02	SERVÇOS PRELIMINARES	3,56	24.876,72	0,98%	R\$ 7.792,36	0,00%	R\$ 31,11%	24.876,72	0,98%	R\$ 7.792,36
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,04	289,80	0,02%	R\$ 135,35	50,20%		289,80	0,02%	R\$ 135,35
04	FRETE	0,46	3.219,16	0,01%	R\$ 92,95	0,00%	R\$ 2,89%	3.219,16	0,01%	R\$ 92,95
04.001	FRETE DE MATERIAL ARENOSO	0,18	1.286,56	0,01%	R\$ 92,95	0,00%	R\$ 7,22%	1.286,56	0,01%	R\$ 92,95
04.002	FRETE MATERIAL BRITADO	0,28	1.932,60	0,00%		0,00%		1.932,60	0,00%	
05	DEMOLICOES	2,42	17.052,04					17.052,04		
06	DRENAGEM PLUVIAL	34,50	308.566,25	2,33%	R\$ 18.561,10	9,73%	R\$ 25,04%	308.566,25	2,33%	R\$ 18.561,10
07	PAVIMENTAÇÃO - RUA MARIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO, RUA B, TRECHO DA RUA ANISIO	52,76	386.990,46	11,73%	R\$ 93.134,18	8,58%	R\$ 17,20%	386.990,46	11,73%	R\$ 93.134,18
07.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	5,46	56.946,47	1,52%	R\$ 12.080,22	1,26%	R\$ 21,21%	56.946,47	1,52%	R\$ 12.080,22
07.002	PAVIMENTAÇÃO	34,85	244.998,98	7,90%	R\$ 62.742,60	6,00%	R\$ 25,02%	244.998,98	7,90%	R\$ 62.742,60
07.003	PASSEIOS	10,60	81.193,98	2,18%	R\$ 17.313,72	1,31%	R\$ 21,32%	81.193,98	2,18%	R\$ 17.313,72
07.004	PINTURA	1,14	7.980,81					7.980,81		
07.005	ACESSIBILIDADE	0,71	4.989,38	0,13%	R\$ 997,65	20,08%		4.989,38	0,13%	R\$ 997,65
08	SINALIZAÇÃO	0,63	4.379,34					4.379,34		
09	DIVERSOS	0,88	6.144,14					6.144,14		
TOTAL ACUMULADO		100,00	794.104,08	15,84%	R\$ 125.779,03	18,73%	R\$ 126,17%	794.104,08	15,84%	R\$ 125.779,03
TOTAL SIMPLES		100,00	794.104,08	15,84%	R\$ 125.779,03	18,73%	R\$ 126,17%	794.104,08	15,84%	R\$ 125.779,03

Wendy Karoline de Siqueira  
Empresária de CNPJ  
RN 21.087.10653

Fls.: 05  
Rub.: B



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Rua Vinte e quatro n° 27 - COM. JOÃO ALVES FILHO - HOSSIA  
SERRINHA DO SOCORRO/PE - CEP: 53.485-210/051-27

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

REPROGRAMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
CRISTÓVÃO

CONTRATO N°: 070/2020  
TOMADA DE PREÇO N° 13/2020  
INICIO: 20/10/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	%	VALOR (R\$)	7º Mes		8º Mes		9º Mes		10º Mes		11º Mes		12º Mes		13º Mes		14º Mes		15º Mes			
				Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
01	SERVÇOS GERAIS	4,75	33.506,37	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%
01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,75	33.506,37	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%	R\$ 1.079,65	0,14%
02	SERVÇOS PRELIMINARES	3,66	24.976,72	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%	R\$ 735,79	0,2%
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,04	289,60																				
04	FRETE	0,46	3.219,16	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%	R\$ 347,35	0,04%
04.001	FRETE DE MATERIAL ARENOSO	0,18	1.289,56	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%	R\$ 132,62	0,02%
04.002	FRETE MATERIAL BRITADO	0,28	1.929,60	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%	R\$ 214,73	0,03%
05	DEMOLIÇÕES	2,42	17.062,04	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%	R\$ 836,07	0,48%
06	DRENAGEM PLUVIAL	34,50	308.566,26	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%	R\$ 19.522,03	2,46%
07	PAVIMENTAÇÃO - RUA MARIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO, RUA B, TRECHO DA RUA ANISIO	52,76	395.990,46	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%	R\$ 6.568,72	0,83%
07.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	5,46	56.946,27	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%	R\$ 1.275,13	0,16%
07.002	PAVIMENTAÇÃO	34,85	244.899,96	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%	R\$ 1.775,64	0,22%
07.003	PASSEIOS	10,60	81.153,96	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%	R\$ 2.406,45	0,30%
07.004	PINTURA	1,14	7.980,91	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%	R\$ 866,77	0,11%
07.005	ACESSIBILIDADE	0,71	4.969,36	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%	R\$ 224,73	0,03%
08	SINALIZAÇÃO	0,63	4.379,24	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%	R\$ 406,11	0,05%
09	DIVERSOS	0,88	6.144,14	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%	R\$ 682,68	0,09%
	TOTAL SIMPLES	100,00	794.104,08	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%	R\$ 38.178,40	4,81%
	TOTAL ACUMULADO	100,00	794.104,08	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%	R\$ 794.104,08	100,00%

Suely Rodrigues de Silva  
Engenheira Civil  
RN 21956100563

Fls.: 06  
Rub.: 03

**ATESTADO DE  
REGULARIDADE DE  
OBRA**

**ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Pavimentação e Drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B" Bairro São Gonçalo.

**CONTRATO:**  
070/2020

**MUNICÍPIO:**  
SÃO CRISTÓVÃO

**EMPRESA CONTRATADA:**  
Universe Serviços Terceirizados Ltda - ME

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentual medido do contrato: 76,54%

Percentual medido do aditivo: 27,13%

Percentual medido do contrato + aditivo: 70,84%

São Cristóvão - SE, 13 de outubro de 2021.

*Rivelma Ribeiro Lima*

**RIVELMA RIBEIRO LIMA**  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 270631427-3

Fis.: 07  
Rub.: B

# ORDEM DE SERVIÇO



## ORDEM DE SERVIÇO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020**

**CONTRATO Nº 70/2020**

**OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS MÁRIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO E “B”, BAIRRO SÃO GONÇALO”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

**VALOR: R\$ 702.493,80**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES**

**CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Tendo em vista o **Contrato nº 70/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, para prestar os obras/serviços de “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS MÁRIO BORGES, EZEQUIEL ALEXANDRINO E “B”, BAIRRO SÃO GONÇALO”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.”. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 30 de outubro de 2020.

*Resene de Oliveira Santos Silva*  
**UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
Contratada

*José Vicente Maia Santos*  
**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de Engenharia

*Marcos Antônio de Azevedo Santana*  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro  
São Cristóvão- SE CEP 49100-000

Fls.: 04  
Rub.: 12

# **CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

**VIII ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA**  
**“UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP”**  
**CNPJ \MF: 03.485.217/0001-27**  
**NIRE: 2820027213-0**

**ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**, brasileira, viúva, Administradora, conforme registro no órgão de classe o Conselho Regional de Administração do estado de Sergipe sob nº 2573-01, natural de Carmópolis/SE, nascida em 30/11/1967, portadora do RG nº 663.137 SSP/SE e CPF nº 454.248.885-34, residente e domiciliada a Rua Acre nº 1712, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-020, Aracaju/SE, e **TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, natural de Carmópolis/SE, nascida em 05/09/1962, portadora do RG. nº 356.026 SSP/SE e CPF nº 266.125.935-04, residente e domiciliada à Rua Gararu nº 555, Bairro Getulio Vargas, CEP 49.055-300, Aracaju/SE, únicas sócias da sociedade **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA- ME**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820027213-0 em sessão do dia 05/11/1999, situada à Rua “24”, nº 27, Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, por este instrumento particular e da melhor forma de direito, resolvem de comum acordo modificar o seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- I) Alterar o objeto social que **era**: Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações; obras de alvenaria; outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização- rua, praças e calçadas; serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teleatendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; **para**: Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações; obras de alvenaria; outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização- rua, praças e calçadas; serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teleatendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, exclusivamente destinado a construção civil.

**Parágrafo Único** – As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

Fls.: 09  
Rub.: B

Em virtude da modificação acima descrita, os sócios decidem de comum acordo, Consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA I - NOME COMERCIAL, SEDE**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP** e com nome Fantasia de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, sede e domicílio a Rua "24", nº 27, Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.

#### **CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados em moeda corrente do país, distribuídos entre as sócias da seguinte forma:

**ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), divididos em 490.000 (Quatrocentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, equivalente a 98% do capital.

**TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, equivalente a 2% do capital.

#### **CLÁUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem como Início das Atividades 05 de Novembro de 1999 e tem o seu prazo de duração indeterminado e término de Exercício social até 31/12 de cada ano.

#### **CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA V - OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por fins a Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações; obras de alvenaria; outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização- rua, praças e calçadas; serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teletendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, exclusivamente destinado a construção civil.

**Parágrafo Único** – As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

Fls.: 10  
Rub.: 10

**CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO E O NOME COMERCIAL**

A Administração da sociedade fica a cargo da Sócia, **ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses legais vigentes ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

**CLÁUSULA VII - RETIRADA PRÓ-LABORE**

As sócias poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo as sócias, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA IX - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As quotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA X - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

**CLÁUSULA XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XII – FORO**

Fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de julho de 2021.

**ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**  
Sócia – Administradora

**TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES**  
Sócia – Quotista

Fls.: 11  
Rub.: B



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26612593504	TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES
45424888534	ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2021 09:42 SOB N° 20210299029.  
PROTOCOLO: 210299029 DE 29/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105480531. CNPJ DA SEDE: 03485217000127.  
NIRE: 28200272130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2021.  
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls.: 12  
Rub.: B

# CONTRATO



Contrato nº 70/2020

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 13/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de **"pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", bairro São Gonçalo"**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica **expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da **contratada** as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 702.493,80 (setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**.



2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

Fls.: 15  
Rub.: 10

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

Fls.: 17

Rub.: 10

incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Colunas Pavimentação e/ou Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - IO}{IO}$$

$$R = P \times \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Pavimentação e/ou Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Pavimentação e/ou Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

Rua. Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

Fls.: 20

Rub.: B

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 013/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**




13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


#### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2020.

  
Univero Serviços Terceirizados Ltda.  
Rosane de Oliveira Santos Silveira  
Contratada.

# **ADITIVO (1º, 2º e 3º)**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020**

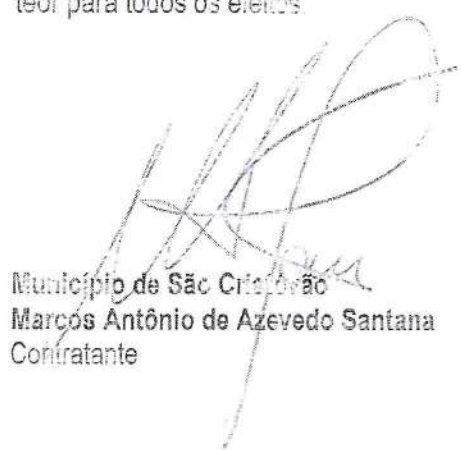
**TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo”, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

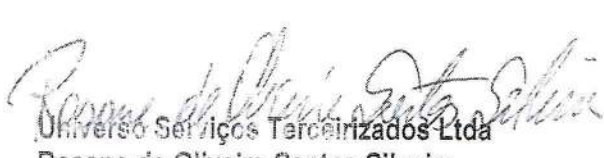
1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 295/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de abril de 2021.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante



Univervo Serviços Terceirizados Ltda  
Rosane de Oliveira Santos Silveira  
Contratada

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020**

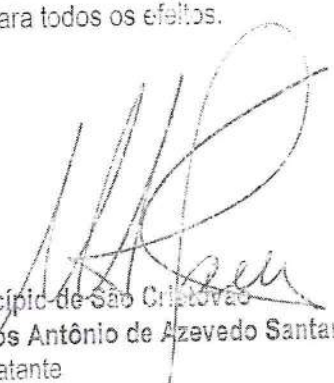
**TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo”, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

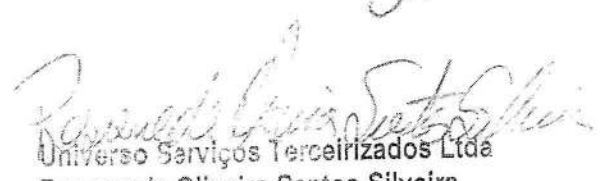
1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 701/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de agosto de 2021.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Rosane de Oliveira Santos Silveira**  
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo”, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora Rosane de Oliveira Santos Silveira, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 863.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 91.610,28 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 794.104,08 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quatro reais e oito centavos).

Parágrafo Único. A importância acrescida corresponde a 13,04% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de agosto de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Universeo Serviços Terceirizados Ltda  
Rosane de Oliveira Santos Silveira  
Contratada

Fls.: 25  
Rub.: 8

# CERTIDÕES



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	UNIVERSO	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	N. Sra. do Socorro	<b>Tipo</b>	de Jurídica / 03.485.217/0001-27
		<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Data da Emissão:</b>	13/10/2021 10:58	<b>Data de Validade:</b>	* 12/11/2021 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002820969 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 8240708935 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fls.: 26

Rub.: 



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1103004/2021

**Identificação do Contribuinte:03.485.217/0001-27**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/10/2021 10:57:47**, válida até **12/11/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Outubro de 2021.

**Autenticação:20211013G9PVPVU**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 27  
Rub.: B



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.485.217/0001-27

**Razão Social:** UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Endereço:** RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2021 a 10/11/2021

**Certificação Número:** 2021101204361003325067

Informação obtida em 13/10/2021 10:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fls.: 28  
Rub.: B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 03.485.217/0001-27

Certidão nº: 36100800/2021

Expedição: 13/10/2021, às 10:56:47

Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
CNPJ: **03.485.217/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:02:56 do dia 29/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2022.

Código de controle da certidão: **C7D5.F394.8C0C.E81B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 30  
Rub.: B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO


## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 13/10/2021

Contribuinte: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 659
Localização: RUA 24, 27, , JOAO ALVES FILHO		Sequencial: 701
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Cadastro Imobiliário: 01.11.0001.001.027
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27		659
Código Atividade Principal: 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Código Atividade Sec.: 2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 12/12/2021	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

37162C03B7AE47E2D76CB67189C4DFDB67A7DDCA

Fls.: 31  
Rub.: B

Processo nº 001.2021.0168/PMSC

Parecer PGM Nº: 954/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 70/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 70/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de **“pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo”**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre da dificuldade de adquirir galerias de concreto, previstas do aditivo de valor identificado através do número 001.2021.0171/PGMSC e indispensáveis para conclusão da obra, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

Diante da documentação e da justificativa, verifica-se que a não execução dos serviços no lapso anterior decorreu da dificuldade de adquirir galerias de concreto, previstas apenas após aditivo de valor e indispensáveis para conclusão da obra. Isso se deu em decorrência da dificuldade de encontrar os materiais necessários, como é o caso das galerias de concreto para



passagem (portilhão) da Rua Anísio José Oliveira, contrariando o prazo planejado e alterando as condições da execução da obra.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, que até o momento, encontra-se com 70,84% de execução física medida e atestada.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução e vigência.

A prorrogação do prazo visa permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, já com 96,04% até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no



contrato por escopo, “inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 70/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 20 de outubro de 2021.



José Roberto Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PGM





## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 070/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 70/2020**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de outubro de 2021.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020**


**TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e “B”, bairro São Gonçalo**”, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 954/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de outubro de 2021.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Uníverson Serviços Terceirizados Ltda**  
**Rosane de Oliveira Santos Silveira**  
Contratada



**IV - após exaurida a esfera administrativa.** (grifos nossos)  
Neste toar, constato que o recurso administrativo constante às fls. 99/106 não merece ser conhecido pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo nítido exaurimento da instância administrativa.

**IV. DA DECISÃO:**

Desta forma, recebo o recurso interposto, sequer conhecendo-o, consubstanciado no Parecer PGM nº 925/2021, haja vista a ausência de impugnação específica, inovação recursal e o exaurimento da instância administrativa.

Publique-se essa decisão.

Após o transcurso do prazo, expeça-se o competente termo de aplicação de penalidade.

São Cristóvão/SE, 15 de outubro de 2021.

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020** - objeto - execução das obras e serviços de "pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão".

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 922/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de outubro de 2021.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME**  
**Jurandir Alves Bessa Filho**  
Contratada

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", bairro São Gonçalo", neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.137 SSP/SE, CPF nº 454.XXX.XXX-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 954/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de outubro de 2021.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Universo Serviços Terceirizados Ltda**  
**Rosane de Oliveira Santos Silveira**  
Contratada

**SECRETARIAS**

**DECRETO Nº 456/2021**  
De 15 de Outubro de 2021

Nomeia Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

**NOMEAR**

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a Sra. **WILMA DOS SANTOS MENEZES**, CPF: xxx.694.865-xx, aprovada na 28ª Colocação do Concurso Público SEMED Edital nº 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 15 de Outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal